

PARECER JURÍDICO Nº-048/2021-PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-53/2021-SEMAF/PMU

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM Nº-006/2021-SRP/FMS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, MATERIAL PARA CONTROLE DE ENDEMIAS, MATERIAL PARA ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA, REAGENTES E MATERIAL PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA.

Trata-se de **Processo Administrativo nº-53/2021-SEMAF/PMU**, e consequente processo de Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM** anotado pela referência **nº-006/2021-SRP/FMS**, visando viabilizar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, MATERIAL PARA CONTROLE DE ENDEMIAS, MATERIAL PARA ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA, REAGENTES E MATERIAL PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA.**

O pleito foi *startado* por expediente da **Secretaria Municipal de Saúde – SMSU**, por meio do **Ofício nº-194/2021- GS/SMSU**, de **05/05/2021**, solicitando a **abertura de processo licitatório** justificando que as aquisições são importantes para a reposição do estoque, de modo a suprir as especificidades da população do município nos atendimentos realizados no Hospital Municipal, EMAD, SAMU, Unidade Básica de Saúde e os demais serviços ofertados aos munícipes.

Ato contínuo, a Secretaria Municipal de Administração encaminhou os autos ao Departamento de Compras para Pesquisa de Mercado, Confecção de Mapa de Valor e Consulta da existência de disponibilidade orçamentária.

Após as providências de praxes o **Secretário Municipal de Saúde AUTORIZOU** a abertura de procedimento licitatório determinando que a **Comissão Permanente de Licitação – CPL** tomasse as devidas providências de praxes com o fito de atender a demanda.

Constam nos referidos autos, além do **Termo de Referência Consolidado: Cotações de Preço baseada nos preços praticados no mercado, Planilha de Custo com o valor estimado da Licitação e Autorização da Autoridade Competente, o Decreto n-304/2021-PMU, que nomeou a CPL, Autuação e Relatório de Autuação da CPL, o Edital e seus anexos.**

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

Os termos do Edital, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos **Lei Federal nº-10.520/2002 e Decreto Federal nº-7.892/2013**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº-8.666/93**, nos seguintes termos:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Prazo para entrega;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Desta forma, uma vez observada todas as disposições legais, não vislumbramos nenhum óbice que possa ensejar à sua nulidade, razão pela qual **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, devendo a Autoridade Superior designar o Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, os quais deverão observar o cumprimento dos requisitos legais para iniciar a fase externa do processo. Por fim, encaminhem-se para manifestação do **Controle Interno** e posterior homologação pela **Autoridade Competente**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.
Paragominas (PA), 23 de agosto de 2021.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114